

**Processo n.:** @TCE 19/00985893

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pela SES, acerca de supostas irregularidades nos pagamentos efetuados em duplicidade em 2009 à Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Interessado:** Helton de Souza Zeferino

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Saúde

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 233/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Extinguir o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 308 do Regimento Interno deste Tribunal, por falta de interesse de agir, em razão da necessária racionalização administrativa e economia processual, uma vez que o valor do débito é inferior ao valor de alçada previsto nas Decisões Normativas ns. TC-13/2015 e TC-15/2019.

2. Determinar à Secretaria de Estado da Saúde, na pessoa de seu representante legal, que adote as providências administrativas e/ou judiciais que entender cabíveis com vistas ao cumprimento do disposto no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa n. TC-13/2012, no que se refere ao montante envolvido - R\$ 11.548,06 (onze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e seis centavos).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Secretaria de Estado da Saúde e ao responsável pelo Controle Interno daquela Pasta.

4. Determinar o arquivamento deste processo.

**Ata n.:** 11/2021

**Data da sessão n.:** 07/04/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC